

lartins

7

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

(Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

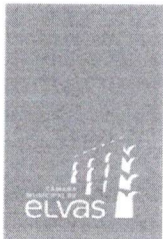
Preâmbulo

O Município de Elvas reconhece que a promoção e o apoio ao desporto, nomeadamente criando condições para a prática desportiva, constituem competências próprias e obrigações das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e designadamente no direito a uma política desportiva no princípio do Desporto para Todos.

Estabelece a alínea o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à camara municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

As Autarquias Locais são os órgãos estatais melhor posicionados para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das suas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o Município de Elvas tem vindo a desenvolver ao longo dos anos o apoio ao Associativismo Desportivo.

O Município de Elvas, considera que um dos pilares fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas, aliás bases do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste setor deficiências do sistema desportivo nacional.



7
7

Em conformidade com o disposto dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos n.º 2 do artigo 5.º, artigos 7.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado entre:

O Município de Elvas, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Isabel Maria Picão, 7350-953 Elvas, NIPC 501 272 968, aqui representado por do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Município ou primeiro outorgante; e

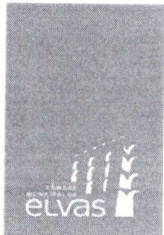
Clube de Futebol "Os Elvenses", pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Évora, 7350 Elvas, NIPC 501296905, aqui representado por Manuel João Rodrigues Martins, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou segundo outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Elvas concede ao Clube de Futebol Os Elvenses, uma participação financeira para a execução do programa de atividades de desenvolvimento da prática desportiva, que o segundo outorgante apresentou ao Município e que se propõe levar a efeito no corrente ano, constante do Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.



Tachas
3

Cláusula 2.ª

(Obrigações)

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao primeiro outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Devem, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos para execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- c) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos;
- d) Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, enviar ao primeiro outorgante, até 15 de maio de 2021, um relatório final sobre a execução do mesmo;
- e) Entregar, até dia 15 de maio de 2021 o Relatório de atividades e contas de 2020 e até dia 31 de dezembro de 2020 o Plano de atividades e orçamento de 2021, caso o segundo outorgante pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- f) Cumprir as duas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Elvas com a designação de "Apoio Institucional";
- h) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Elvas durante o ano de 2020;



Tarhin
3

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

1. Para viabilização programa de atividades e projeto desportivo apresentado pelo segundo outorgante, e que consta em Anexo, é concedido pelo Município a participação financeira até ao termo do presente contrato no montante de €35.000,00 (trinta e cinco mil euros).
2. O montante da participação definido no ponto anterior obedecerá à seguinte distribuição:
 - a. A quantia de €35.000,00 (trinta e cinco mil euros), destinado à rubrica de manutenção de atividades, em 10 duodécimos de Março a Dezembro de 2020;
3. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental 0103 040701 e rubrica das Grandes Opções do Plano 06 001 2005/5048 e compromisso válido e sequencial n.º 124248.
4. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número dois, só pode ser feita mediante autorização expressa do primeiro outorgante, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar ao segundo outorgante, sujeita a adenda ao presente contrato.

Cláusula 4.ª

(Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o segundo outorgante não cumpra:
 - a. As obrigações referidas na cláusula 2.ª;
 - b. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente, as de natureza fiscal.
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), g) e h) da cláusula 2.ª, pode o primeiro outorgante resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.



Partido
3

3. O segundo outorgante obriga-se ainda a restituir o Município os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.

Cláusula 5.ª

(Acompanhamento e controlo de execução)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, compete ao Município, através dos respetivos serviços municipais competentes ou entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao segundo outorgante, com antecedência mínima de 10 dias úteis.
3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o Município exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante análise do relatório anual a disponibilizar pelo segundo outorgante.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.

Cláusula 7.ª

(Resolução do contrato)

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.º 2 e 3 da clausula 4.ª, pode o primeiro outorgante, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro,



Tartius
3

resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1.ª, obrigando-se o segundo outorgante a restituir as quantias até ao momento pagas.

2. A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, ao segundo outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Cláusula 8.ª

(Caducidade do contrato)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.

Cláusula 9.ª

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem início desde a data da sua outorga e termo a 31 de dezembro de 2020, sendo improrrogável.
2. O presente contrato pode ainda cessar vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, e é feito em duplicado, um para cada uma das partes. Ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento.



Cláusula 11.ª

(Disposições finais)

1. Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 3.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, este contrato é publicado em jornal local e no boletim municipal.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 180.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
3. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.

Elvas, 26 de Março 2020

O Primeiro Outorgante,

(Nuno Miguel Fernandes Mocinha)

O Segundo Outorgante,

(Manuel João Rodrigues Martins)